

necessárias ao acto eleitoral, e ao dia seguinte, para as operações de desmontagem e limpeza.

13 de Outubro de 1997. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luis Filipe Marques Amado*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Despacho conjunto n.º 401/97. — Considerando que importa assegurar as condições necessárias à campanha eleitoral dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos eleitores concorrentes às eleições dos órgãos das autarquias locais:

Determina-se:

1 — Os governadores civis poderão solicitar, para os fins previstos no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 701-B/76, de 29 de Setembro:

- A cedência dos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico aos respectivos directores ou quem as suas vezes fizer;
- A cedência dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário aos respectivos órgãos de administração e gestão.

2 — A cedência dos estabelecimentos de ensino superior deverá ser solicitada aos órgãos de gestão dos respectivos estabelecimentos, no respeito pelo disposto na Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, se tratar de estabelecimento de ensino universitário, e na Lei n.º 54/90, de 5 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 24/94, de 27 de Janeiro, se se tratar de estabelecimento de ensino-politécnico.

3 — A cedência referida no n.º 1 deste despacho não poderá prejudicar o funcionamento normal das actividades dos estabelecimentos de ensino.

4 — Os governadores civis deverão acordar com os órgãos de gestão dos estabelecimentos a que se referem os n.ºs 2 e 3 deste despacho as condições específicas da sua utilização.

5 — Os candidatos que utilizem, nos termos do presente despacho, os estabelecimentos de ensino responderão pelos danos que decorram da respectiva utilização.

6 — As entidades responsáveis pela campanha eleitoral de cada partido, coligação ou grupo de cidadãos concorrentes responderão pela limpeza do local, fundo que seja o respectivo período de utilização.

7 — As entidades referidas nos n.ºs 6 e 7 deste despacho responderão, nos termos dos números anteriores, perante o governador civil que tiver solicitado a cedência do estabelecimento de ensino.

13 de Outubro de 1997. — Pelo Ministro da Administração Interna, *Luis Filipe Marques Amado*, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna. — Pelo Ministro da Educação, *Guilherme d'Oliveira Martins*, Secretário de Estado da Administração Educativa.

Setembro de 1997 aprovar, para divulgação por publicação no *Diário da República*, as seguintes alterações a introduzir ao Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994:

A) Novas freguesias

Código	Freguesia	Concelho	Distrito/Ilha
31 02 05	Jardim da Serra ...	Câmara de Lobos	Madeira.
05 03 31	Canhoso	Covilhã	Castelo Branco.
06 05 18	Moinhos da Grândara.	Figueira da Foz	Coimbra.
07 05 19	Malagueira	Évora	Évora.
07 05 18	Horta das Figueiras	Évora	Évora.
07 05 21	Senhora da Saúde	Évora	Évora.
07 05 17	Bacelo	Évora	Évora.
07 05 20	Sé e São Pedro	Évora	Évora.
08 01 05	Olhos de Água	Albufeira	Faro.
08 14 09	Cabanas de Tavira	Tavira	Faro.
08 06 06	Parchal	Lagoa	Faro.
08 08 11	Tôr	Loulé	Faro.
08 05 06	Montenegro	Faro	Faro.
11 13 20	Maceira	Torres Vedras	Lisboa.
11 11 15	Casal de Cambra	Sintra	Lisboa.
11 11 16	Massamá	Sintra	Lisboa.
11 11 17	Monte Abraão	Sintra	Lisboa.
11 15 09	Alforneiros	Amadora	Lisboa.
11 15 10	São Brás	Amadora	Lisboa.
11 15 11	Venda Nova	Amadora	Lisboa.
15 09 11	Vale de Água	Santiago do Cacém.	Setúbal.
08 01 04	Ferreiras	Albufeira	Faro.

B) Freguesias extintas

Código	Freguesia	Concelho	Distrito
07 05 10	Évora (São Pedro)	Évora	Évora.
07 05 12	Évora (Sé)	Évora	Évora.

C) Freguesias que alteraram a designação

Código	Designação nova	Designação antiga
05 07 09	Pedrógão de São Pedro	Pedrógão.
11 15 05	Falagueira	Falagueira-Venda Nova.

30 de Setembro de 1997. — O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*. — O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*.

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Conselho Superior de Estatística

Despacho n.º 10048/97 (2.ª série)

134.ª deliberação do Conselho Superior de Estatística

Actualização do Código da Divisão Administrativa/1994

Considerando que o Código da Divisão Administrativa/Revisão 1994 foi aprovado para utilização no âmbito do Sistema Estatístico Nacional (SEN) pela 86.ª deliberação do CSE, tendo sido posteriormente publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996, e 159, de 12 de Julho de 1997, as quais implicam uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Tendo em consideração as alterações registadas na divisão administrativa do País, aprovadas pela Assembleia da República e publicadas na *Diário da República*, 2.ª série, n.º 153, de 4 de Julho de 1996, e 159, de 12 de Julho de 1997, as quais implicam uma actualização ao Código em vigor no âmbito do SEN;

Considerando ainda que dessa actualização deverá ser dado amplo conhecimento aos principais produtores e utilizadores de informação estatística;

A Secção Permanente de Coordenação Estatística, de acordo com as suas competências, decidiu na sua reunião realizada em 30 de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10049/97 (2.ª série). — Dispositivos de vigilância electrónica de delinquentes. — 1 — A monitorização telemática posicional utilizada no controlo penal de delinquentes vem ganhando uma dimensão pragmática a nível da experimentação penológica comparada. Os resultados encorajantes, embora ainda não definitivos, têm levado os governos de países europeus, como o Reino Unido, a Suécia e a Holanda, a prosseguir com a experimentação para além dos períodos iniciais previstos.

A utilização dos dispositivos de vigilância electrónica nos sistemas penais tem uma dimensão simbólica iniludível, na qual se adivinha já uma reforma dos hábitos punitivos, caso aquela metodologia se consiga impor no combate à reincidência ou enquanto sucedâneo das penas de prisão.